



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Ganji Fujibayashi”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 14ª LEGISLATURA
PAUTA DA 14ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DELIBERATIVA/2019

Data: 28 de Maio de 2019

Horário início: 19h30

Local: Plenário Sidnei Sanches

EXPEDIENTE: (duração 01 hora e 30 minutos – Art. 109 em diante)

Abertura: Pela grandeza da Pátria e do Município de Nova Andradina, declaro aberta a
DECIMA QUARTA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DELIBERATIVA/2019

HINO DE NOVA ANDRADINA e Leitura Bíblica

Leitura e Votação da Ata da Sessão anterior (Art. 110)

I – Leitura do Expediente recebido de diversos (Art. 111)

II – Leitura do Expediente recebido do Executivo e Secretarias (Art. 111).

III – Leitura do Expediente apresentado pelos Vereadores (Art. 111).

IV – Leitura das proposições: (Art. 111 - §1º);

1 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO

7/2019	Prefeito Municipal	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 7, de 17 de Maio de 2019, “Dispõe sobre a alteração das Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) do Município de Nova Andradina e a desafetação da área constante na matrícula 31.735 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Andradina, a qual passa a ser bem dominical e dá outras providências”.
--------	--------------------	--

2 - PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

12/2019	Vereador João Luiz Saltor Dan – PSDB	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 12, de 16 de Maio de 2019, “Institui, no calendário do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, o <i>RODEIO COUNTRY DE NOVA CASA VERDE</i>, e dá outras providências”.
14/2019	Vereador José Ferraz Chagas Filho – PSDB	Projeto de Lei nº 14, de 23 de maio de 2019 “Obriga os estabelecimentos públicos e privados localizados no Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, a realizar atendimento prioritário em prol das pessoas com TRANSTORNO ESPECTRO AUTISTA e seus acompanhantes, e dá outras providências”.
15/2019	MESA DIRETORA	Projeto de Lei nº 15, de 23 de maio de 2019, “Dispõe sobre a Limpeza de Terrenos Particulares da Cidade de Nova Andradina-, e dá outras providências”.

3– PARECER

Rua São José, 664

79750-000 – Nova Andradina/MS

Fone: (67) 3441-0700 | Site: <http://www.novaandradina.ms.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

28/2019	MESA DIRETORA	PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3, de 16 de Maio de 2019 , “Altera o art. 175 da resolução n. 06/90 e da outras providências”.
29/2019	Prefeito Municipal	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 10, de 17 de Maio de 2019 , “Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros à Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina – FUNSAU – NA, CNPJ 12.600.146/0001-57, e dá outras providências”.
30/2019	Vereador Vailton Vlademir Sordi – MDB “Amarelinho”	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 13, de 16 de Maio de 2019 , “Acrescenta alínea “K” no inciso II do Art.1º da Lei Municipal nº 1.069 de 17 de julho de 2012, e dá outras providências”.

4 – REQUERIMENTO

43/2019	Vereadores Mário Ferreira de Oliveira-PR e João Luiz Saltor Dan-PSDB	REQUEREM A MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Diretor Presidente da Sanesul, Sr. WALTER CARNEIRO JR. e ao Gerente Regional Leste da Sanesul-NA, Sr. JAIR RIBEIRO DE OLIVEIRA , com cópia para o Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , solicitando que repasse ao Legislativo Municipal as seguintes informações sobre a “implantação de limpeza de fossas sépticas no município, prevista na Lei nº1.461, de 29 de junho de 2018, em vigor desde 03 de setembro de 2018” . a) Relatório de quantos atendimentos para esse serviço foram realizados da data da implantação da Lei até o momento; (Favor anexar todos os requerimentos dos munícipes que solicitaram o serviço). b) Qual a quantidade de serviços em espera? E o motivo dessa espera? c) Existe algum meio de informação para os munícipes terem ciência da disponibilização deste serviço? Se não, informar o por quê?
44/2019	Vereador Mário Ferreira de Oliveira-PR	REQUER A MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , e ao Secretário Municipal de Finanças e Gestão, Sr. Emerson Nantes , conforme requerimento 26/2019 , requerendo informações referentes ao Concurso Público da Prefeitura Municipal de Nova Andradina realizado no ano de 2018: a) As pessoas que foram aprovadas nas vagas diretas, no concurso para atender as necessidades de secretarias e serviços públicos do Município, já foram todos convocados? b) Se não, qual é a programação para que essas pessoas ocupem as vagas em aberto?



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

45/2019		<p>REQUER À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA, ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado, Sr. HERNANDES ORTIZ, e ao Superintendente do Incra, Sr. HUMBERTO CÉSAR MOTA MACIEL, solicitando que esse órgão de gestão repasse ao Legislativo Municipal as seguintes informações sobre a Sede da antiga Fazenda Santa Olga, localizada no Assentamento Santa Olga, município de Nova Andradina:</p> <p>a) No processo de assentamento para quem ficou destinada a sede da fazenda?</p> <p>b) De quem é a responsabilidade da administração deste imóvel?</p> <p>c) Há atividades sendo realizadas no local para benefício do Assentamento? Se sim, quais as finalidades?</p> <p>d) O imóvel pode ser utilizado para atividades relacionadas a cursos técnicos assistidos pelas universidades públicas para fins de desenvolvimento da cultura do local?</p> <p>e) No caso de recebimento de verbas públicas para desenvolvimento em manutenção do local, qual é a instituição responsável pela gestão deste montante?</p> <p>Enviar relatório de gastos e de atividades.</p>
---------	--	---

5-INDICAÇÃO

191/2019	Vereador João Luiz Saltor Dan - PSDB	<p>INDICA À MESA DIRETORA que seja encaminhado Prefeito Municipal, SR. JOSÉ GILBERTO GARCIA, e ao Secretário Municipal de Finanças e Gestão, SR. EMERSON NANTES DE MATOS, com cópia ao Assessor Especial, SR VICENTE LICHOTI, solicitando que seja viabilizado um calendário municipal interativo constando eventos, feriados e datas comemorativas do município, nas redes sociais da Prefeitura e outros, a fim de promover visibilidade, esclarecimentos e informações aos munícipes.</p>
203/2019	Vereador Airton de Castro Pereira-PDT	<p>INDICA À MESA, que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, SR. JOSÉ GILBERTO GARCIA, e ao Secretário Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado, SR. HERNANDES HORTIZ, solicitando o mais rápido possível a possibilidade de ser disponibilizados MUDAS DE ABACAXI, para aproximadamente 30 Pequenos Produtores da Agricultura familiar do Assentamento Teijin.</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

204/2019	Vereador Edeildo Gonçalves dos Santos-PSDB “Deildo Piscineiro”	INDICA À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , e ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. JÚLIO CÉSAR CASTRO MARQUES , solicitando que sejam realizados estudos técnicos na Área Institucional localizada entre a Avenida Masahiko Azuma e as Ruas Alfred Hart e a Ângela Maria dos Santos Veloso, no Residencial Portal do Parque, com a finalidade de tornar o referido local uma “Praça Pública” com os devidos equipamentos urbanos.
205/2019	Vereador Ricardo Lima-DEM	INDICA À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL , ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. JÚLIO CÉSAR CASTRO MARQUES , ao Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Sr. FABIO ZANATA , e ao Diretor Presidente da FUNAEL, Sr. WILLIAN DA SILVA MORAES , Solicitando que seja feita manutenção completa nos reatores, lâmpadas queimadas e instalação de refletores no campo da praça José Carreira Mendes.
206/2019	Vereador Edeildo Gonçalves dos Santos-PSDB “Deildo Piscineiro”	INDICA À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , e ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL , solicitando que seja feita a limpeza e manutenção na Área Institucional localizada entre a Avenida Masahiko Azuma e as Ruas Alfred Hart e a Ângela Maria dos Santos Veloso, no Residencial Portal do Parque.
207/2019	Vereadores Edeildo Gonçalves dos Santos-PSDB “Deildo Piscineiro” e Wilson Almeida da Silva-PT	INDICAM À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , e ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL , solicitando que seja viabilizada a implantação de ondulação transversal na Rua da Saudade, entre as Ruas Santa Catarina e a Mario Lopes Beiro, mais precisamente em frente ao Velório Municipal.
208/2019	Vereadora Joana Darc Bono Garcia-PR	INDICA À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , e ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL , solicitando a implantação de uma ONDULAÇÃO TRANSVERSAL na Rua: André Loyer de frente do número 826.
209/2019	Vereador Airton de Castro Pereira-PDT	INDICA À MESA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , e ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL , solicitando que seja construído um abrigo do ponto de ônibus na Rodovia MS 134, em frente à entrada do Assentamento Teijin MST17 de Abril, do lado do Assentamento Casa Verde.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

210/2019	Vereador Vailton Vlademir Sordi-MDB	INDICA À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, SR. JOSÉ GILBERTO GARCIA , ao Secretário Municipal de Infraestrutura, SR. JÚLIO CÉSAR CASTRO MARQUES , ao Secretário Municipal de Finanças e Gestão Sr. EMERSON NANTES DE MATTOS e ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, SR. ROBERTO GINELL , solicitando estudos técnicos com a finalidade de construir salas de aula na Escola Municipal Antônio Joaquim de Moura Andrade.
211/2019	Vereador Sandro Roberto Hoici-DEM	INDICA À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, Sr. REINALDO AZAMBUJA , e a Secretária de Estado de Educação, Sra. CECILIA AMENDOLA DA MOTTA , solicitando pintura em todo prédio da Escola Estadual Professora Nair Palácio de Souza.
212/2019	Vereador Vailton Vlademir Sordi-MDB	INDICA À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL , ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. JÚLIO CÉSAR CASTRO MARQUES , e ao Secretário Municipal de Finanças e Gestão, Sr. EMERSON NANTES DE MATTOS , solicitando que seja viabilizada a implantação de duas ondulações transversais na Rua Imaculada Conceição, sendo uma entre as Ruas Johann Gill e Luiz Antônio da Silva e outra entre as Ruas Luiz Antônio da Silva e Santo Antônio, nas proximidades do 3º Subgrupamento de Bombeiros Militar.
213/2019	Vereador Quemuel de Alencar Florentino-PDT	INDICA À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , e ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL , REITERANDO A INDICAÇÕES 438/2017 E 633/2017 , que solicita análise que aponte as causas dos alagamentos e acúmulo de terra na Rua Norimitsu Takaoka nº 531, localizada no Residencial Portal do Parque.
214/2019	Vereadores Quemuel de Alencar Florentino-PDT e Ricardo Lima-DEM	INDICAM À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, SR. JOSÉ GILBERTO GARCIA , e Secretario Municipal de Educação, SR. FABIO ZANATA , reiterando a indicação 466/2018 , solicitando que seja realizado REFORMA NO ANFITEATRO DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR JOÃO DE LIMA PAES .



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

215/2019	Vereador Wilson Almeida da Silva-PT	INDICA À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, SR. JOSÉ GILBERTO GARCIA e ao Secretário Municipal de Serviços Públicos SR. Roberto Ginell , solicitando que seja realizada manutenção nas luminárias no canteiro central da Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, devendo estender essa iluminação no trecho compreendido entre a Concessionária Nogueira Lins (altura do número 2.800), até a rotatória que dá acesso as cidades de Ivinhema e Taquarussu.
216/2019	Vereador Sandro Roberto Hoici-DEM	INDICA À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. JÚLIO CÉSAR CASTRO MARQUES , ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL e ao Diretor do DEMTRAN - Departamento Municipal de Trânsito, Sr. ANILTON FERREIRA DOS SANTOS , reiterando Indicação nº 170/2018 , solicitando que seja feito estudo para a implantação de uma Área de Transbordo no município de Nova Andradina.
217/2019	Vereador Wilson Almeida da Silva-PT	INDICA À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA e ao Secretário Municipal de Finanças e Gestão, Sr. EMERSON NANTES , solicitando que seja Implantado cartão de benefício com saldo mínimo de R\$ 200,00 mensais, para os servidores públicos municipais, que recebem até um salário mínimo e meio.

6 – MOÇÃO

13/2019	Vereador Wilson Almeida da Silva-PT	REQUER À MESA DIRETORA que seja encaminhada MOÇÃO DE PARABENIZAÇÃO ao Sr. JULIO DUARTE DOS SANTOS pelos relevantes serviços prestados ao município de Nova Andradina.
---------	-------------------------------------	--

V- Uso da Palavra no Expediente –Tema livre-(Art. 112)

INTERVALO -10 minutos

TRIBUNA LIVRE (Art. 123.)

ORDEM DO DIA: (Art. 113).

7 – VOTAÇÃO DOS PROJETOS

3/2019	MESA DIRETORA	PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3, de 16 de Maio de 2019 , “Altera o art. 175 da resolução n. 06/90 e da outras providências”.
10/2019	Prefeito Municipal	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 10, de 17 de Maio de 2019 , “Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros à Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina – FUNSAU – NA, CNPJ 12.600.146/0001-57, e dá outras providências”.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

13/2019	Vereador Vailton Vlademir Sordi – MDB “Amarelinho”	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 13, de 16 de Maio de 2019 , “Acrescenta alínea “K” no inciso II do Art.1º da Lei Municipal nº 1.069 de 17 de julho de 2012, e dá outras providências”.
---------	---	---

Uso da Palavra na Explicação Pessoal - (Art. 121) – (30 minutos - sorteio)

PRÓXIMA SESSÃO: **15ª. SESSÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA**, a realizar-se em 04 de junho de 2019, as 19h e 30min.

ANEXOS.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 7, de 17 de Maio de 2019.

Dispõe sobre a alteração das Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) do Município de Nova Andradina e a desafetação da área constante na matrícula 31.735 do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Andradina, a qual passa a ser bem dominical, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Mapa das Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), anexo II da Lei nº 214/2017, mapa 4, para que a área de 3,0001ha (três hectares e um centiares), registrado em nome do Município de Nova Andradina sob a matrícula nº 31.735 no CRI da Comarca de Nova Andradina, passe a integrar a Zona Especial de Interesse Social (ZEIS).

Art. 2º O anexo II – Mapa 4 da Lei Complementar 214/2017, referente às Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), fica alterado pela anexo da presente Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 3º Fica desafetado o imóvel objeto da matrícula 31.735 do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Andradina, o qual é oriundo do acordo nos autos judiciais 0803664-23.2015.8.12.0017, 0805658-86.2015.8.12.0017, 0805281-18.2015.8.12.0017 e 0804643-82.2015.8.12.0017 realizado entre o Município de Nova Andradina, CNPJ 03.173.317/0001-18, e Nova Roma Loteadora e Incorporadora S/S Ltda, CNPJ 05.249.919/0001-37, que foi autorizado pelo Poder Legislativo por meio da Lei 1.394, de 25 de Agosto de 2017.

Art. 4º O bem imóvel desafetado está perfeitamente caracterizado na matrícula 31.735 do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Andradina.

Art. 5º O bem imóvel constante na matrícula 31.735 do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Andradina passa à categoria de bem dominical.

Art. 6º Fica o Tabelião do 1º Serviço Registral de Imóveis desta comarca autorizado a promover todas as adequações necessárias na matrícula 31.735 do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Andradina com o objetivo de se efetivar o cumprimento fiel desta lei.

Art. 7º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina - MS, 17 de maio de 2019.

José Gilberto Garcia

PREFEITO MUNICIPAL

AUTOR: VEREADOR JOÃO LUIZ SALTOR DAN - PSDB

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 12, DE 16 DE MAIO DE 2019.

“Institui, no calendário do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, o RODEIO COUNTRY DE NOVA CASA VERDE, e dá outras providências”.

PREFEITO MUNICIPAL de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária:



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 1º - Fica instituído o **RODEIO COUNTRY DE NOVA CASA VERDE** no **ÚLTIMO FINAL DE SEMANA DO MÊS DE ABRIL**.

Art. 2º - A data ora instituída passará a constar no calendário oficial de eventos do Município de Nova Andradina-MS.

Art. 3º – A Prefeitura Municipal poderá oferecer apoio institucional na divulgação e preservação das datas.

Art. 4º – As eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e/ou suplementadas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina - MS, 16 de Maio de 2019.

JUSTIFICATIVA

O referido projeto tem o objetivo de fixar o último final de semana do mês de Abril no calendário do município para a realização do Rodeio Country de Nova Casa Verde, evitando coincidências de eventos.

Vale salientar que o Rodeio Country tem contribuído significativamente para a sociedade do nosso município, inclusive com entidades filantrópicas, além de ser um evento que procura preservar os costumes e as tradições de nossa gente.

AUTOR(ES): VEREADOR JOSÉ FERRAZ CHAGAS FILHO-PSDB- “Valmirá do PAX”

PROJETO DE LEI Nº 14, DE 23 DE MAIO DE 2019

Obriga os estabelecimentos públicos e privados localizados no Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, a realizar atendimento prioritário em prol das pessoas com TRANSTORNO



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

ESPECTRO AUTISTA e seus acompanhantes, e dá outras providências”.

PREFEITO MUNICIPAL de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

Ordinária:

Art. 1º - Os estabelecimentos públicos e privados localizados no Município de Nova Andradina ficam obrigados a realizar atendimento prioritário em prol das pessoas com transtorno espectro autista e seus acompanhantes.

Parágrafo Único. Para efeito desta lei, entende-se por estabelecimentos privados:

I - supermercados;

II – bancos;

III - farmácias;

IV - restaurantes;

V - bares

VI - lojas em geral;

VII – lotéricas;

VIII- similares.

Art. 2º Os estabelecimentos previstos no art. 1º. ficam também obrigados a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, conforme Anexo.

Art. 3º Em caso de inobservância aos preceitos desta lei, serão aplicadas as seguintes penalidades:

I – advertência escrita;

II - multa equivalente a 40 (quarenta) UFGs (unidades fiscais do Município) em caso de reincidência;

III - suspensão do Alvará de Funcionamento do Estabelecimento na terceira constatação de irregularidade, até o cumprimento desta lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Os estabelecimentos terão o prazo de 30 (trinta) dias para se adequarem a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina, 23 de maio de 2019.

ANEXO





CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

JUSTIFICATIVA

Submeto a apreciação dos pares desta Câmara o presente **PROJETO DE LEI** que “**OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - MS A REALIZAR ATENDIMENTO PRIORITÁRIO EM PROL DAS PESSOAS COM TRANSTORNO ESPECTRO AUTISTA E SEUS ACOMPANHANTES** e dá outras providências.”

O TRANSTORNO ESPECTRO AUTISTA é considerado como uma ausência de comunicação e contato social entre as crianças e adolescentes, manifestando uma déficit no desenvolvimento da comunicação verbal e não verbal, da socialização e comportamento.

A prioridade dos Autistas apenas induz o conforto, permitindo a possibilidade de não prolongar a tensão própria e de seus acompanhantes na realização de tarefas do cotidiano.

Por outro lado, a Lei nº 12.764, DE 27 de dezembro de 2012, que Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, em seus artigos ressalta:

Art. 2º São diretrizes da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

I - a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista;

II - a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com transtorno do espectro autista e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;
(...)

Art. 3º São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista:

I - a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;

(...)

A presente proposição, portanto, tem o objetivo de oferecer maior qualidade de vida para pessoas que convivem com o distúrbio, além de dar efetividade a lei federal citada.

Em virtude do acima exposto, conto com os nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

AUTORES: MESA DIRETORA.

PROJETO DE LEI Nº 15 DE 23 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre a Limpeza de Terrenos Particulares da Cidade de Nova Andradina-MS e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei: 12

Rua São José, 664 -79750-000 – Nova Andradina/MS

Fone: (67) 3441-0700 | Site: <http://www.novaandradina.ms.leg.br>



CAPÍTULO I
DOS TERRENOS NÃO EDIFICADOS

Art. 1º. Ficam os proprietários ou possuidores de terrenos particulares edificados e não edificados, localizados no perímetro urbano do Município de Nova Andradina-MS, obrigados a mantê-los permanentemente limpos, capinados ou roçados, evitando que sejam utilizados como depósitos de resíduos de qualquer natureza, especialmente lixo doméstico, resíduos de podas de árvores, entulho ou qualquer material nocivo à vizinhança e à coletividade, sendo vedada a utilização de queimadas ou produtos químicos para a limpeza. *(alterado pela lei n. 1.274/2015).*

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 2º. Considera-se infração a inobservância do disposto das normas legais que, no caso específico, tem por objetivo a preservação e conservação dos terrenos não edificados sempre limpos, evitando proliferação de insetos, maus cheiros e transmissão de doenças.

Art. 3º. Quando verificado pela autoridade competente o não atendimento ao disposto no caput do art. 1º desta lei, será lavrado o auto de infração e multa no valor equivalente a 30 (trinta) unidades fiscais do município – UFM(s).

§ 1º. Do auto de infração e multa constará, necessariamente, a caracterização das infrações, os dispositivos legais infringidos, as sanções previstas, os requisitos para fruição do desconto previsto no paragrafo seguinte e o prazo para recurso.

§ 2º. O autuado poderá, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação do auto de infração, pagar a multa com o desconto de 70% (setenta por cento) caso demonstre documentalmente, no mesmo prazo, a realização de limpeza no imóvel objeto da autuação, prova que poderá ser realizada mediante apresentação de declaração escrita do próprio ou de empresa do ramo, fato que será objeto de constatação pelo Município.

§ 3º A notificação do auto de infração será feita pessoalmente, por carta registrada ou via diário oficial do município se não localizado o autuado ou seu representante legal.

§ 4º. No prazo do parágrafo anterior o autuado, querendo, poderá interpor recurso, que será apreciado no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 5º. Em sendo provido o recurso, o auto de infração e multa será cancelado, e, caso improvido, o autuado será notificado para pagar o débito integral e promover a limpeza em 5 (cinco) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa, cobrança judicial e aplicação do disposto no art. 7º desta lei.

§ 6º. Não comprovando o autuado a realização da limpeza do imóvel no prazo assinalado no parágrafo 2º, o Município procederá conforme o art. 7º desta lei.

§ 7º. Recusando-se o infrator a assinar o auto de infração e multa, a autoridade que o lavrar averbará o fato no auto, certificando-se a recusa na presença de duas (02) testemunhas que também o assinarão.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

§ 8º. O pagamento de multa não exonera o infrator do cumprimento das disposições desta Lei.

§ 9º. É de responsabilidade dos contribuintes manterem seus cadastros atualizados junto a Prefeitura Municipal.

§ 10º. Se o proprietário ou possuidor do imóvel sob fiscalização não for localizado, as notificações do auto de infração e multa e da decisão do recurso serão realizadas via editalícia.

§ 11º. É vedada, na realização da limpeza do imóvel objeto da autuação, a utilização de "queimada", produtos químicos ou qualquer outro método que cause danos ambientais, sob as penas da legislação vigente.

CAPÍTULO III
DO DESPEJO E DEPÓSITO DE RESÍDUOS

Art. 4º. Considera-se lesivo o ato de despejo ou depósito de resíduos sólidos de quaisquer naturezas em áreas públicas ou terrenos particulares, não autorizados pela municipalidade.

Art. 5º. O responsável pelo lançamento ou depósito de resíduos sólidos, estará sujeito à penalidade de multa, no valor equivalente a 05 (cinco) Unidades Fiscais do Município.

§ 1º. A penalidade prevista no presente artigo será aplicada depois de comprovada, por vistoria, a irregularidade pela fiscalização municipal, com prazo de pagamento de até 08 (oito) dias.

§ 2º. Constatada a infração deverá, dependendo da sua gravidade, ser registrado pela autoridade competente, Boletim de Ocorrência para apuração de sua autoria e responsabilidade, junto ao Distrito Policial.

§ 3º. No caso de reincidência da infração deverá ser aplicada multa correspondente ao dobro do valor.

CAPÍTULO IV
DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E CUSTOS

Art. 6º. Esgotados os prazos previstos para o proprietário ou representante legal fazer a limpeza do terreno, sem prejuízo das respectivas penalidades e sanções, fica a Prefeitura Municipal de Nova Andradina-MS, através do setor competente, autorizada a executar, direta ou indiretamente, os serviços previstos na presente Lei.

Parágrafo Único - O valor apurado para a execução dos serviços nos terrenos será cobrado pela Prefeitura Municipal de Nova Andradina-MS de seus proprietários ou possuidores, após a sua execução, através de lançamento próprio, com prazo de 15 (quinze) dias para seu pagamento, sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa e posterior cobrança judicial, majorado dos acréscimos legais.

Art. 7. A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, montará estrutura para



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

operacionalizar a execução do serviço de limpeza, roçagem e remoção de entulhos nos terrenos baldios, para atender as exigências do Art. 8º desta Lei.

Art. 8. Os custos a serem cobrados dos proprietários ou possuidores de terrenos em decorrência dos artigos 6º e seguintes, terão como base e serão cobrados na razão de 2,50% (dois e meio por cento) da Unidade Fiscal do Município – UFM, por metro quadrado, conforme estabelecido no Anexo I desta lei.

Parágrafo Único – A área do terreno será apurada de acordo com a metragem padrão do Município, mesmo que área encontrar-se unificada, o cálculo será efetuado levando em consideração a testada normal estabelecida na planta imobiliária.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9. A fiscalização dos dispositivos da presente Lei será efetuada pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, bem como o gerenciamento da execução dos serviços de limpeza dos terrenos.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, juntamente com a comunidade organizada desenvolverá política visando conscientizar a população sobre a importância de adoção de ações e procedimentos que visem a adequada conservação dos terrenos baldios.

Art. 11. Fica o Poder Público Municipal autorizado a firmar convênios com entidades privadas e órgãos públicos, em especial com a Polícia Militar, a fim de garantir a aplicação desta Lei.

Art. 12. Em todos os prazos previstos nesta lei computar-se-ão somente os dias úteis.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados e as disposições em contrário, sem prejuízo da aplicação das demais legislações cabíveis, sendo elas, ambiental, criminal, sanitária, entre outras.

Nova Andradina-MS, 23 de maio de 2019.

AUTORES: MESA DIRETORA.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 3, DE 16 DE MAIO DE 2019.

Altera o art. 175 da resolução n. 06/90 e da outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Andradina, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art 1º. O art. 175 da resolução n. 06/90 passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 175.** As indicações apresentadas terão seus respectivos números e autores lidos na fase do Expediente e, aprovadas, serão encaminhadas de imediato a quem de direito.*

***Parágrafo único:** Do teor das indicações será dada prévia publicidade a vereadores, através da Diretoria Legislativa, e a população, por meio do sitio de internet da Câmara de Vereadores ou outro meio idôneo.*

Art 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina - MS, 16 de Maio de 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

PROJETO DE LEI Nº 10, de 17 de Maio de 2019.

Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros à Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina – FUNSAU-NA, CNPJ 12.600.146/0001-57, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar para a Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina – FUNSAU-NA, CNPJ 12.600.146/0001-57, o valor de R\$ 259.049,88 (duzentos e cinquenta e nove mil e quarenta e nove reais e oitenta e oito centavos) destinados a complementar o auxílio financeiro para a prestação do serviço público essencial de saúde.

Art. 2º O repasse à Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina – FUNSAU-NA será efetuado mediante apresentação de plano de trabalho e aplicação a ser apresentado à administração municipal para estabelecer a relação jurídica e formalização do termo.

Art. 3º Os recursos ora repassados, obrigatoriamente, deverão ser prestados contas, nos termos da legislação própria.

Art. 4º As despesas previstas nesta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revoga-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 17 de Maio de 2019.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL